

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

SÚMULA: DENOMINA RUAS DO LOTEAMENTO TROPICAL I DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JURANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As ruas localizadas no loteamento tropical I ficam assim denominadas:

I – Rua **Antônio Cândido Mira** a Rua “A”

II – Rua **Eleci Boaventura Tatara** a Rua “B”

III - Rua **Nicolau Steski** a Rua “C”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

José Molina Neto - Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2017

SÚMULA: DENOMINA **RUAS** DO
LOTEAMENTO TROPICAL I DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE JURANDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores: através do presente projeto de Lei, buscamos a denominação de ruas no Loteamento Tropical I, na sede de nosso município, tendo em vista que atualmente as mesmas são denominadas através de letras. Assim sendo, um dos objetivos é legalizar o nome das ruas do referido Loteamento, a exemplo do Loteamento Terras Park, onde também foi apresentado o projeto para legalizar a denominação de cada logradouro.

Ressalta-se que o presente projeto tem por base a Lei Municipal 826/2008, na qual o executivo municipal à época nominou diversos logradouros públicos em uma única Lei, a qual utilizou nomes de pessoas que fizeram parte da história de Juranda. No presente projeto apresentamos dois pioneiros: **Antônio Cândido Mira**, nascido em 01/03/1925 e falecido em 31/07/2001, e **também Nicolau Steski**, que nasceu em 1911 e faleceu em 14/11/1986.

Segundo familiares ambos teriam chegado nestas terras entre 1947 e 1949. Já o nome de **Eleci Boaventura Tatara**, nascida em 1946 e falecida em 15/06/2015, teria chegado aqui no início da década de 1970 e seu nome no projeto se deve pelos trabalhos voluntários prestados junto à igreja, tendo sido uma das fundadoras da Pastoral da Criança no Município. Portanto, acreditamos que os nomes apresentados sejam merecedores dessa homenagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ

DA LEGALIDADE

Desta forma, objetivando a melhor organização da nossa cidade é que elaboramos este projeto de Lei, o qual está em total consonância com a Lei Orgânica Municipal onde em seu artigo 17, inciso XXXI dispõe que é de competência do Poder Legislativo a elaboração de projetos desta natureza, senão vejamos:

Art. 17. É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Juranda:

[...]

XXXI. Dar denominação a próprios e logradouros públicos.

Bem como em observância ao artigo 12, inciso IV, vejamos:

Art. 12 É vedado ao Município:

[...]

IV – dar nome de pessoa viva a próprios e logradouros públicos municipais, bem como alterar-lhes a denominação sem consulta prévia a população interessada, na forma da lei.

Diante do exposto esperamos contar com a devida atenção dos pares desta Casa de Leis para com a aprovação do presente projeto de Lei, visto que o mesmo está de acordo com a legislação e os homenageados são dignos de fazerem parte oficialmente da história de Juranda.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2017.

José Molina Netto

Vereador